



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER TÉCNICO

SOBRE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Concorrência nº 01/2025

OBJETO

Construção de Gabião às margens do Rio Buquira - Trecho 1

EMPRESA ANALISADA

Infraeng Infraestrutura e Serviços Ltda.

CNPJ: 24.658.116/0001-80

Em análise à proposta apresentada pela empresa Infraeng Infraestrutura e Serviços LTDA, vencedora da Concorrência nº 01/2025, observa-se que o valor ofertado foi de **R\$ 1.654.623,00**, representando um **desconto de 41,70%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, que é de **R\$ 2.838.154,29**.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Arts. 59, incisos III e IV, §2º, §3º, §4º, 69, cabe à Administração diligenciar para aferir a exequibilidade da proposta, diante de indícios de inviabilidade econômico-financeira.

A empresa apresentou cotações de insumos e alegações de possuir:

- Equipamentos próprios;
- Equipe de mão de obra própria;
- Histórico de execução de obras similares.

Contudo, após análise técnica, verificam-se as seguintes inconsistências:

- Ausência de comprovação plena de encargos trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, adicionais legais, férias, 13º, provisões e benefícios).

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
Monteiro Lobato



- Custos indiretos e BDI (administração local, mobilização, desmobilização, seguro, impostos indiretos, riscos e garantias) não estão devidamente demonstrados.
- O desconto aplicado (41,70%) encontra-se muito acima do parâmetro de mercado para obras dessa natureza, indicando risco de subpreço.
- A comprovação baseada apenas em orçamentos pontuais de materiais não evidencia a integralidade dos custos necessários à execução contratual.
- Não há planilha analítica com composições de preço unitário detalhadas, contemplando todos os insumos previstos no orçamento-base da Administração.

Fundamentação Legal

- Art. 59, III da Lei 14.133/21: também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Art. 59, IV da Lei 14.133/21: também serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- Art. 59, §2º da Lei 14.133/21: autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que ela seja demonstrada.
- Art. 59, §3º da Lei 14.133/21: define o critério de avaliação sobre obras de engenharia/arquitetura.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
Monteiro Lobato



- Art. 59, §4º da Lei 14.133/21: no caso de obras e serviços de engenharia, considera-se inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado, salvo comprovação de sua viabilidade.
- Art. 69 da Lei 14.133/21: prevê a análise da exequibilidade das propostas, cabendo solicitar documentos adicionais.
- Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/21), deve prevalecer o interesse público e a garantia de execução regular da obra.

Diante da análise efetuada, não restou comprovada a exequibilidade da proposta, uma vez que os documentos apresentados não demonstram a cobertura de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, nem afastam os riscos decorrentes do desconto excessivo aplicado.

Na premissa que o município deve se resguardar de riscos potenciais, nesta análise considero riscos práticos na execução de obras, como:

Categoria	Risco Identificado	Consequência Potencial
Técnico	Subdimensionamento de insumos (pedra, arame, frete, EPIs, perdas de obra)	Falta de material, aumento de custos e atraso na execução
Técnico	Mão de obra subavaliada (encargos sociais e trabalhistas insuficientes)	Rotatividade, atrasos, risco de descumprimento de obrigações legais

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
Monteiro Lobato



Técnico	Equipamentos próprios sem previsão adequada de manutenção e transporte	Paralisações, maior tempo de execução e custos adicionais não previstos
Econômico	Margem de lucro insuficiente ou negativa	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução
Econômico	Desconto excessivo em relação ao mercado	Possibilidade de atrasos, paralisações e aumento do custo final via aditivos
Econômico	Risco de abandono da obra	Rescisão contratual, necessidade de nova licitação e prejuízo ao erário
Jurídico-Administrativo	Judicialização da execução (ações de recomposição de preços)	Atrasos no cronograma, insegurança jurídica e custos adicionais
Jurídico-Administrativo	Fiscalização prejudicada devido a prática de contrato de valor reduzido	Necessidade de maior controle técnico para evitar cortes de qualidade

Portanto, opino pela **REJEIÇÃO DA PROPOSTA** da empresa Infraeng Infraestrutura e Serviços LTDA, com fundamento nos Art. 59 da Lei 14.133/2021, recomendando-se à Comissão de Licitação a sua inabilitação por inexequibilidade.

Monteiro Lobato, 03 de outubro de 2025

RICARDO ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA:17824483819
Assinado de forma digital por RICARDO ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA:17824483819
Dados: 2025.10.03 09:57:38 -03'00'
RICARDO ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA
Eng. Civil - CREA SP 5070225050
Secretário Municipal de Obras

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br